

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROJETO E PROCESSOS DE FABRICAÇÃO

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º.** O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Projeto e Processos de Fabricação (ppgPPF) está constituído pelo Mestrado em Projeto e Processos de Fabricação – Modalidade Mestrado Profissional – vinculado à Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo.

**Art. 2º.** Os objetivos do programa são a formação de recursos humanos qualificados para as funções de pesquisa científica e tecnológica em diferentes setores, especialmente nas áreas das Engenharias, áreas afins ou outras áreas relacionadas e a realização de estudos em Projeto e Processos de Fabricação que contribuam com a melhoria da competitividade e produtividade de empresas e órgãos públicos ou privados.

**Art. 3º.** O corpo docente do programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

**Art. 4º.** Os docentes permanentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ter produção científico-tecnológica continuada e relevante.

§ 1º – O Colegiado do curso deverá estabelecer os critérios para o credenciamento e descredenciamento dos professores permanentes, baseando-se nos princípios de produtividade adotados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos processos de avaliação nos cursos.

§ 2º – Excepcionalmente poderão ser aceitos profissionais sem título de Doutor com notório saber nas áreas relacionadas às disciplinas ministradas no Programa.

**Art. 5º.** Poderão ser aceitos no corpo docente, professores colaboradores, professores visitantes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições, para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime parcial em atividades de ensino ou pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º.** O programa será administrado por:

- I** – Colegiado;
- II** – Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III** – Coordenação;
- IV** – Comissão de Bolsas.

### **DO COLEGIADO**

**Art. 7º.** O Colegiado será presidido pelo coordenador do programa e composto pelos professores permanentes e por um representante discente ou seu suplente.

**Art. 8º.** Compete ao Colegiado do programa:

- I** – eleger o coordenador;
- II** – indicar o coordenador substituto, dentre os membros do CPG, no caso de impedimento do titular;
- III** – eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação e a Comissão de Bolsas;
- IV** – designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V** – deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VI** – aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VII** – definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do curso;
- VIII** – aprovar a proposta orçamentária do programa e submetê-la às instâncias superiores;
- IX** – aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso;
- X** – normatizar procedimentos de interesse do programa;
- XI** – definir a política geral do programa;
- XII** – apreciar os recursos relativos às decisões do Conselho de Pós-Graduação.

**Parágrafo único:** Deverão ocorrer no mínimo duas reuniões ordinárias do Colegiado por semestre letivo, que ocorrerão com qualquer quorum após 30 minutos do horário marcado na convocação.

## **DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 9º.** O Conselho de Pós-Graduação (CPG) é órgão constituído pelos seguintes membros:

**I** – o coordenador;

**II** – dois representantes dos docentes permanentes e seus suplentes;

**III** – um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º – O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º – O mandato do representante discente será de um ano, sem direito à recondução.

**Art. 10º.** São atribuições do CPG do programa:

**I** – avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa;

**II** – apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do programa;

**III** – fixar o número de vagas para cada nova turma, nomear comissão para organizar o processo seletivo para ingresso discente; expedir editais e homologar os resultados da seleção;

**IV** – definir as disciplinas e demais atividades do programa a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada turma;

**V** – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;

**VI** – aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;

**VII** – decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação, transferência e desligamento de alunos;

**VIII** – manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;

**IX** – decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;

**X** – zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;

**XI** – indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar orientações e deliberar sobre solicitações de co-orientação e substituição de orientador;

**XII** – elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;

**XIII** – propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;

**XIV** – decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;

**XV** – propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;

**XVI** – participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;

**XVII** – aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;

**XVIII** – resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;

**XIX** – apreciar os recursos dos alunos relativos às decisões do coordenador.

## **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 11º.** O coordenador é um professor permanente do programa eleito pelos membros do Colegiado, em reunião convocada e presidida pelo diretor da Faculdade de Engenharia e Arquitetura – FEAR.

**Parágrafo único.** O mandato do coordenador será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

**Art. 12º.** Ao coordenador compete:

**I** – coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;

**II** – convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;

**III** – assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;

**IV** – representar o programa quando se fizer necessário;

**V** – substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;

**VI** – responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;

**VII** – coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;

**VIII** – submeter ao Colegiado a proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;

**IX** – acompanhar o desempenho dos alunos;

**X** – submeter ao CPG a proposta do orçamento anual do programa;

**XI** – promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a empresas, instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

**XII** – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 13.** A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas aos acadêmicos regularmente matriculados, oferecidas por empresas, órgãos ou agências de fomento.

**Art. 14.** A Comissão de Bolsas será formada pelo coordenador e por dois representantes docentes eleitos pelo Colegiado e um representante discente.

§ 1º – A representação docente deverá ser exercida por dois professores permanentes.

§ 2º – O representante discente será escolhido por seus pares, devendo estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º – O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano.

**Art. 15.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

**I** – definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;

**II** – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMISSÃO DOS ALUNOS**

**Art. 16.** O corpo discente será constituído de portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação nacionais ou estrangeiros, nas áreas das Engenharias, áreas afins ou outras áreas relacionadas com a realização de estudos em Projeto e

Processos de Fabricação. Serão admitidas matrículas de acadêmicos na condição de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º – Serão considerados alunos regulares os aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 2º – Serão considerados alunos especiais os acadêmicos cuja matrícula em uma ou mais atividades do curso for aceita pelo CPG.

**Art. 17º.** Para a inscrição na seleção do curso de mestrado, o candidato deve apresentar:

**I** – requerimento em formulário dirigido à Coordenação do Programa;

**II** – histórico escolar de graduação;

**III** – diploma ou certificado de conclusão de curso universitário;

**IV** – *curriculum vitae* documentado;

**V** – duas fotografias 3x4 cm, recentes e iguais;

**VI** – duas cartas de recomendação de professores universitários ou uma carta de recomendação de professor universitário e outra de empresas e/ou profissional atuante nas áreas vinculadas ao Programa, em modelo fornecido pela Coordenação;

**VII** – pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 18.** O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares será divulgado em edital público aprovado pelo CPG, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 19.** Mediante ou não processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º – Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no caput, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela CAPES.

§ 2º – O aluno cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto nesse regimento.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 20** - A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação e trabalho de dissertação.

§ 1º – A integralização curricular do curso será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular e relacionadas às áreas das Engenharias, áreas afins ou outras áreas relacionadas com a realização de estudos em Projeto e Processos de Fabricação.

§ 2º – O aluno deverá matricular-se regularmente nas disciplinas de Orientação I, II, III e IV, não contabilizando créditos para a integralização curricular.

**Art. 21.** Os créditos de disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, respeitado o limite de catorze (14) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.

**Art. 22.** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados junto à CAPES poderá ser realizado pelo discente regular, desde que comprove seu aproveitamento, as tenha realizado até três anos antes da solicitação e não ultrapasse o limite de catorze (14) créditos, cabendo a decisão ao CPG que, dependendo da constatação da relevância da mesma para a formação proposta pelo Programa aceitará ou não aproveitar a disciplina, reconhecendo seus respectivos créditos.

**Parágrafo único** – A critério do CPG as disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou que o candidato comprove exercer função de pesquisador ou ensino na área a que elas se vinculam.

**Art. 23.** As atividades acadêmicas serão definidas em unidades de créditos, cada um equivalente a quinze (15) horas.

**Art. 24.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* respeitarão o regime semestral.

### Das atividades curriculares e da avaliação

**Art. 25.** A frequência às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

**Art. 26.** A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

A – Excelente: de 10,0 a 9,0

B – Bom: de 8,9 a 7,5

C – Regular: de 7,4 a 6,0

D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0

**E** – Insuficiente por frequência.

§ 1º – O aluno que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividade, de acordo com critérios estabelecidos pelo programa.

§ 2º – A média global do acadêmico será expressa pelos conceitos A, B, C, D e E, quando obtidos os valores 4, 3, 2, 1 e 0, respectivamente, e calculada através da média ponderada dos créditos, conforme a fórmula: média ponderada é igual à soma do número de créditos das atividades multiplicada com o conceito traduzido para seu valor numérico, dividida pelo número total de créditos cursados.

**Art. 27.** O pós-graduando tem direito de solicitar, no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação dos resultados, o pedido de revisão do conceito a ele atribuído em uma disciplina.

**Parágrafo único** – A solicitação será feita por escrito e será dirigida ao coordenador que, ao aceitar o pedido do aluno, designa banca revisora composta de, no mínimo, dois professores do Programa, além do professor da disciplina, e terá o prazo de cinco dias úteis para efetuar a revisão e, se necessário, a alteração do conceito.

### **Do cancelamento, trancamento, prorrogação e desligamento do curso**

**Art. 28.** O aluno terá direito a cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido vinte e cinco por cento (25%) da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 29.** O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula ao acadêmico que, mediante protocolo, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

**Parágrafo único** – A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo, desde que o acadêmico não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

**Art. 30.** O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período máximo de doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao CPG.

**Art. 31.** O aluno será desligado do curso por decisão do CPG, quando:

**I** – exceder o prazo de conclusão do curso de 24 meses, bem como o prazo de prorrogação concedido;

**II** – não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

**III** – for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação ou dissertação;

**IV** – obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;

V – apresentar média ponderada inferior a três (3) em dois semestres consecutivos;

VI – for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;

VII – infringir normas previstas no regimento do programa.

**Parágrafo único** – O acadêmico cuja situação esteja prevista no inciso I ou II poderá ser readmitido no curso a critério do CPG.

**Art. 32.** Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio ou colaboração entre o programa e a instituição de destino.

**Art. 33º.** O pós-graduando deve matricular-se em todos os semestres, até a data da entrega da dissertação.

### **Da orientação**

**Art. 34.** Cada aluno regular deve escolher, até o final do primeiro semestre, um docente permanente do curso como orientador de dissertação, que, ao ser convidado, decide se aceita ou não a orientação solicitada pelo aluno.

§ 1º – A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da CAPES para a área.

§ 2º – O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 3º – Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador.

§ 4º – O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um co-orientador.

§ 5º – Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

§ 6º – Em caso de afastamento temporário, o professor orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, desde que aprovado pelo CPG.

**Art. 35º.** São atribuições do professor orientador:

I – orientar o mestrando na elaboração do projeto de pesquisa, no desenvolvimento do trabalho e no relatório final de dissertação;

II – presidir a banca de defesa de dissertação;

**III** – convidar, se necessário, outros especialistas qualificados para exercerem co-orientação, desde que autorizado pelo CPG;

**IV** – solicitar ao CPG a nomeação de Comissão Examinadora de dissertação com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da defesa.

**Art. 36º.** Para cada orientando será destinada pelo menos uma hora/aula semanal na carga horária do professor orientador.

**Parágrafo único.** O orientador deverá orientar o aluno até a data do encaminhamento da dissertação pelo CPG para homologação.

### **Da dissertação**

**Art. 37º.** A dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deve observar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo CPG do Programa.

**Art. 38º.** O candidato deve apresentar ao coordenador os exemplares da dissertação de acordo com o número de componentes da comissão examinadora acompanhados de ofício do respectivo professor orientador e comprovante de proficiência de língua inglesa, solicitando designação da comissão examinadora e fixação de data para a defesa.

### **Da defesa**

**Art. 39** – Para ter direito à defesa da dissertação, o acadêmico deverá:

**I** – estar matriculado e exercendo atividades no curso pelo período de, no mínimo, dezoito meses (um ano e meio) e no máximo 24 meses (dois anos);

**II** – integralizar, pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

**III** – comprovar proficiência em língua inglesa;

**IV** – elaborar projeto de dissertação e submetê-lo ao CPG até o final do segundo semestre letivo;

**V** – ter sido aprovado em exame de qualificação a ser realizado até o final do terceiro semestre desde a sua matrícula como aluno regular;

**VI** – ser aprovado na defesa pública de dissertação perante comissão examinadora, designada pelo CPG;

**VII** – comprovar que está em dia com as obrigações financeiras.

**§ 1º** – No que se refere ao inciso III, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos há até dois anos da data da solicitação de aproveitamento.

§ 2º – O orientador e o co-orientador, caso existir, não terão direito de argüir o candidato ou se manifestar em sua defesa, ficando com os mesmos somente a função de presidir a defesa pública.

**Art. 40.** Os exames de proficiência realizados em outras Instituições de Ensino Superior ou reconhecidos pela CAPES ou pelo CNPq podem ser aproveitados mediante análise do CPG do Programa.

**Art. 41.** A banca será composta de, no mínimo, três doutores, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º – Admitir-se-á também na composição da banca, além dos três doutores, a possibilidade de participação de profissionais técnicos de expressivo reconhecimento público nas áreas em que atuam.

§ 2º – Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo ao programa.

§ 3º – O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora.

§ 4º – A banca examinadora poderá exigir que o mestrando efetue correções na dissertação, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, quarenta e cinco dias.

§ 5º – A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do orientador.

§ 6º – O aluno deverá enviar à coordenação, após revisão do orientador, exemplares impressos em quantidade equivalente ao número de componentes da comissão examinadora, acrescido de dois exemplares, juntamente com um comprovante de recebimento de um artigo em periódico técnico-científico com conceito Qualis/CAPES mínimo estabelecido pela CPG e uma cópia digital da dissertação e do resumo em português.

**Art. 42.** A defesa da dissertação deverá ser feita no prazo de quinze (15) a sessenta (60) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da comissão examinadora ao CPG, respeitando o prazo de 20 dias a partir da data do encaminhamento para os membros da comissão examinadora dos exemplares da dissertação.

**Parágrafo único** – O exame da dissertação será constituído de uma apresentação, com duração de quarenta e cinco minutos sem interrupção, com tolerância de cinco minutos, seguida da argüição por parte da comissão examinadora com o candidato, que terá duração máxima de três horas. O exame da dissertação será público até o momento do julgamento pela comissão examinadora.

**Art. 43.** A comissão examinadora considerará o aluno *Aprovado* ou *Reprovado*, podendo este conceito ser acompanhado do qualificativo *Com Distinção*, que somente será atribuído ao aluno que atender aos seguintes critérios:

I – Ter sido aprovado em todas as disciplinas com conceito A.

II – Quando os membros da comissão examinadora considerar, por unanimidade, que o trabalho apresentou significativo avanço tecnológico ou científico.

### **Dos títulos**

**Art. 44.** A homologação da dissertação será feita pelo Conselho Universitário, com base na análise de processo, constituído de uma cópia da dissertação, cópia do histórico escolar, cópia do diploma de graduação e cópia da documentação pessoal do aluno.

**Parágrafo Único** – O diploma será expedido somente mediante a homologação a que se refere o *caput*.

**Art. 45.** Ao candidato que cumprir com todos os requisitos previstos neste Regimento em consonâncias com as determinações da CAPES, a UPF concede o diploma de **Mestre em Projeto e Processos de Fabricação**.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** Os casos omissos neste regimento são resolvidos, no âmbito de sua competência, pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47.** Os professores permanentes devem também manter atividades vinculadas à graduação.

**Art. 48.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.